



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:441 — Substitue a portaria n.º 9:392, que reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 213.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia da Guiné.

Portaria n.º 9:442 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no orçamento da Agência Geral das Colónias na alínea b) do n.º 3), artigo 16.º, capítulo 2.º

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:443 — Fixa o preço mínimo das aguardentes para o período que decorre de 1 de Dezembro de 1939 a 30 de Novembro de 1940.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:441

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 213.º, n.º 2), alínea b), da tabela de despesa vigente na colónia da Guiné, destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 20.000\$, a sair das verbas do capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 1), alínea a), n.º 9), alínea a), e n.º 12), alínea b), da mesma tabela de despesa, respectivamente nas quantias de 2.000\$, 10.000\$ e 8.000\$.

Esta portaria substitue para todos os efeitos a n.º 9:392, de 4 de Dezembro de 1939, publicada no *Diário do Governo* n.º 282, 1.ª série, da mesma data.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 20 de Janeiro de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 9:442

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 22.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 3), alínea b) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Transportes — A pagar na colónia», do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 9:398, de 8 de Dezembro de 1939, tendo como contrapartida as disponibilidades a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1)	5.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 3), alínea a)	9.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 3), alínea b)	7.500\$00
	22.000\$00

Ministério das Colónias, 20 de Janeiro de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:443

Com fundamento no preceito do artigo 14.º do decreto-lei n.º 23:984, de 8 de Junho de 1934;

Atendendo à proposta formulada pela Junta Nacional do Vinho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que o preço mínimo das aguardentes para o período que decorre de 1 de Dezembro de 1939 a 30 de Novembro de 1940 seja fixado em 2\$80 e 3\$00 por litro, respectivamente posta nos armazéns da Junta e no entreposto de Vila Nova de Gaia.

Ministério do Comércio e Indústria, 20 de Janeiro de 1940. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.